

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 1.218/10

Na tentativa de estimular os professores na busca de melhorar cada vez mais o ensino, incentivando-os através de gratificações, como já existente no âmbito estadual e para que se tenha a mesma regra no município, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Exª de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração, para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei, aqui anexado.

A educação é área das mais importantes, tanto que a Constituição Federal determina que parte do orçamento do Município seja nela aplicado, sob pena de o administrador responder por improbidade administrativa.

É verdade que todos os professores são merecedores de encômios pois, carregam consigo diariamente a responsabilidade de educar o futuro cidadão, porém, na maioria das vezes, não recebem o reconhecimento devido. Como forma de minorar essa falta é que se sugere, por meio desta Indicação, uma gratificação especial.

Assim, esta Indicação tem por escopo gratificar os professores e servidores que obtiverem sucesso e melhoras nos resultados do IDEB.

Além disso, pretende-se também, por meio do presente Ante-Projeto, reconhecer e demonstrar à sociedade o brilhante trabalho dos educadores, até como forma de incentivá-los a continuar na árdua rotina desse trabalho.

Por ser, em fim de contas, um desejo de todos conto com apoio integral de meus na aprovação desta Indicação.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de novembro de 2.010.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - DEM

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23/11/2010


2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº

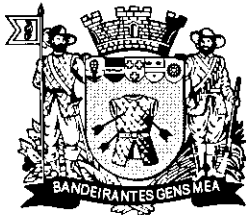
Autoriza, no Município de Mogi das Cruzes, o pagamento de prêmio em decorrência de resultado positivo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, aos professores e servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder prêmio em pecúnia, em decorrência de resultados positivos e crescentes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, ao quadro funcional de servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal da Educação, pela atuação nas Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Prêmio de que trata o art. 1º, desta Lei:

I - estimular os professores e demais servidores, na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das séries iniciais do ensino fundamental, a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série nas diversas áreas do conhecimento, buscando-se uma educação de qualidade social;

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação, cujos alunos tiverem apresentado bons resultados de aprendizagem;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

III - destacar as escolas com experiências que tiverem obtido êxito na melhora do índice.

Art. 3º O valor do prêmio terá como base o último vencimento do servidor acrescido das vantagens permanentes e será pago proporcionalmente ao percentual de acréscimo obtido no índice, aos servidores lotados nas Escolas Municipais e aos servidores lotados na sede da Secretaria Municipal da Educação que tenham atuado no suporte das escolas que tenham obtido elevação no índice do IDEB.

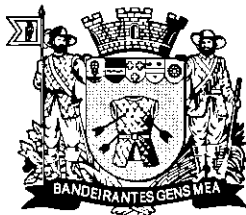
Art. 4º Para pagamento do referido Prêmio, será considerado o efetivo exercício no ano letivo anterior em escola que tenha obtido a elevação do IDEB, na forma dos art. 3º, desta Lei.

§ 1º O servidor que tenha sido remanejado no decorrer da apuração fará jus a prêmio proporcional ao período laborado na escola premiada.

§ 2º Os professores que tenham atuado no ano letivo anterior com carga horária suplementar, farão jus a prêmio calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 3º Será descontado da apuração para efeito de cálculo o afastamento das atividades, por período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto nos casos de férias e licença especial.

N. Yague



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 5º Não farão jus ao Prêmio previsto nesta Lei, respeitadas as proporcionalidades, os servidores que, durante o ano letivo anterior:

I – tenham trabalhado em escolas que não tenham atingido o mesmo índice do ano anterior;

II – tenham sido cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, temporária ou definitivamente;

III – tenham estado afastados por licença não remunerada;

IV – tenham sido penalizados em processo administrativo;

V – tenham sido cedidos para entidades conveniadas ou subvencionadas.

Art. 6º O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no ano da concessão, não se incorporando ao vencimento básico, nem servindo de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.